TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
1ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 1A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA – SEINFRA E SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT
EXERCÍCIO: 2016
RELATOR: CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO		2
2	INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS (UJS)		2
3	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA		4
4	ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO		4
5	RESULTADOS DA AUDITORIA		5
	5.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	5
	5.2	LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	10
	5.3	CONVÊNIOS	11
	5.4	SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	15
	5.5	CONTROLE INTERNO	16
	5.6	APURAÇÃO DOS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DA MANIFESTAÇÃO Nº 11.673	20
6	ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA ANTERIOR		23
7	PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES		24
8	CONCLUSÃO		25

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de Serviço nº: 087/2016
Período Abrangido: 01/01 a 31/08/2016
Conselheiro Relator: Gildásio Penedo

2 INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS (UJS)

Denominação: Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)
Natureza jurídica: Administração Direta
Finalidade: Formular e executar as políticas públicas relativas à energia, transportes, comunicações, bem como regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.
Endereço: 4ª Avenida nº 440, CAB – CEP 41745000 – Salvador – Bahia

Entidade: Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT)
Vinculação: Secretaria da Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA)
Endereço: Av. 4, nº 554 – CAB, Salvador – Bahia
Natureza jurídica: Órgão em Regime Especial de Administração Direta
Objetivo: Execução dos programas relativos à subfunção transporte, de competência do Estado, à exceção daqueles cometidos em lei a outras entidades ou órgãos e, em caráter supletivo, os referentes aos planos federal e municipais, bem como a construção e a administração dos seus terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários.

Dirigente Máximo Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Cargo Secretário de Estado
Período 31/03/2014 a 31/08/2016
Endereço Rua Waldemar Falcão, 1.523, Apartamento 501, Brotas, Salvador, CEP 40.295-001

Dirigente Máximo Saulo Filinto Pontes de Souza
Cargo Diretor Superintendente
Período 26/01/2011 até 31/08/2016
Endereço Rua Le Champ, Condomínio Le Parc, 229, Torre Eden, Bloco 11, Apt. 301, CEP 41680-400, Patamares, Salvador, Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

A Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), criada pela Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998 e alterada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, tem por finalidade formular e executar as políticas relativas à energia, transportes, comunicações, assim como regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados. Por determinação da sua lei de criação, a Secretaria de Infraestrutura absorveu o DERBA, AGERBA e a BAHIAGÁS, entidades da administração indireta.

Através da Lei nº 13.204, de 11/12/2014, a estrutura da SEINFRA foi alterada. O DERBA foi declarado extinto, e, para assumir suas competências, foi criada por esta Lei, a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), órgão em Regime Especial de Administração Direta pertencente a estrutura desta Secretaria.

O Regimento Interno da SEINFRA, aprovado através do Decreto nº 16.448 de 27/11/2015, definiu a seguinte estrutura organizacional para a Secretaria:

I – Órgãos da Administração Direta:
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;
- c) Coordenação de Controle Interno;
- d) Diretoria-Geral:
  1. Coordenação de Licitações;
  2. Coordenação de Contratos e Convênios;
  3. Diretoria Administrativa;
  4. Diretoria de Finanças;
- e) Superintendência de Planejamento em Logística de Transporte e Intermodalismo:
  1. Diretoria de Logística de Transportes;
  2. Diretoria de Intermodalismo;
- f) Superintendência de Energia e Comunicações:
  1. Diretoria de Energia;
  2. Diretoria de Comunicações;

II – Órgão em Regime Especial de Administração Direta:
- a) Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT)

O Regimento Interno da SIT aprovado através do Decreto nº 16.456 de 09/12/2015, assim define sua estrutura organizacional:

I – Gabinete;
II – Coordenação de Qualidade;
III – Diretoria de Terminais:
- a) Coordenação de Terminais Hidroviários e Rodoviários;
- b) Coordenação de Terminais Aeroviários;

IV – Diretoria de Construção e Manutenção:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

a) Coordenação de Manutenção;
b) Coordenação de Construção Rodoviária;
c) Coordenação de Edificações e de Pontes;
d) Coordenação de Estradas Vicinais;
V – Diretoria de Projetos e Programas Especiais:
a) Coordenação de Planejamento e Orçamento;
b) Coordenação de Meio Ambiente;
c) Coordenação de Projetos;
VI – Diretoria de Operação e Tráfego;
VII – Coordenação Administrativa e Financeira:
a) Coordenação Administrativa;
b) Coordenação de Finanças;
c) Coordenação de Contratos e Convênios;
d) Coordenação de Tecnologia da Informação e Documentação;
VIII – Coordenação de Licitação.

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016 e de acordo com a Ordem de Serviço nº 087/2016, expedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada Auditoria para acompanhamento da execução orçamentária e financeira das unidades da Administração Direta da Secretaria de Infraestrutura da Bahia (SEINFRA), referente ao período de janeiro a agosto de 2016, com o objetivo de verificar o cumprimento as disposições legais pertinentes; adequação dos controles internos e o acompanhamento de achados anteriores.

4 ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

O trabalho foi conduzido de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e com as Normas de Auditoria Governamentais (NAGs), cuja adoção por esta Corte foi aprovada através da Resolução nº 53, de 26/07/2011, sendo que as mesmas se apresentam em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Os principais procedimentos aplicados foram: (a) análise dos processos de pagamento selecionados, verificando a regularidade dos mesmos, com base no normativo legal e respectivos contratos/convênio; (b) acompanhamento de Auditoria anterior (TCE/001162/2016, referente à Prestação de Contas da SEINFRA, exercício de 2015); (c) análise de licitações e dispensas selecionadas; (d) análise dos controles internos sobre a amostra selecionada; e (e) levantamento de informações acerca de manifestação impetrada junto à Ouvidoria deste Tribunal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

As principais fontes de critérios utilizadas na execução dos trabalhos foram:

1. Constituição Federal e Estadual;
2. Lei Estadual nº 9.433/2005 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública Estadual);
3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balancos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
4. Normas e Regimento Interno da SEINFRA/SIT;
5. Contratos e Convênios selecionados; e
6. Resolução TCE nº 144/2013 (normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres).

No transcurso da Auditoria não nos foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos desta Auditoria, relativos ao acompanhamento realizado, registra-se a seguir as informações consideradas significativas.

5.1 Execução orçamentaria e financeira

Conforme dados obtidos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), bem como da Lei Orçamentária Anual, as unidades orçamentárias da Administração Direta da SEINFRA, no período de janeiro a agosto de 2016, tiveram o seguinte desempenho orçamentário-financeiro:

TABELA 1 – Execução Unidades Orçamentárias, janeiro/agosto de 2016 (Em R$1,00)

Código	Descrição	Orçado Inicial	Orçado Atual	Empenhado	Pago
3.24	SEINFRA	510.822.790,00	780.108.490,00	243.066.698,84	236.671.719,69
3.24.24101	Assessoria de Planejamento e Gestão – SEINFRA	61.950.000,00	71.701.749,00	23.234.181,71	21.409.031,98
3.24.24801	Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT	448.872.790,00	708.406.741,00	219.832.517,13	215.262.687,71
TOTAL		**510.822.790,00**	**780.108.490,00**	**243.066.698,84**	**236.671.719,69**

Fonte: FIPLAN e Lei Orçamentária Anual

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Conforme demonstrado na Tabela 1, até agosto de 2016 as unidades orçamentárias da Administração Direta da SEINFRA haviam empenhado apenas 31,16% do seu orçamento total atualizado.

Verificou-se que 90,06% dos recursos orçamentários empenhados no período auditado referiam-se aos três elementos de despesas descritos a seguir: 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas (13,77%), 51 – Obras e Instalações (41,21%) e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (35,08%).

Nos esclarecimentos apresentados, a baixa execução orçamentaria e financeira da Secretaria é justificada devido ao contingenciamento de recursos adotado no exercício pelo Governo Estadual e pela não execução de recursos previstos no Programa de Restauração e Manutenção Rodoviários (PREMAR II), cofinanciado pelo BIRD, que encontra-se em fase de elaboração dos projetos, devendo sua execução ser iniciada em 2017.

Em relação às unidades gestoras, o desempenho foi o seguinte:

TABELA 2 – Execução Unidades Gestoras, janeiro/agosto de 2016 (Em R$1,00)

Código	Descrição	Empenhado	Pago	Descentralizações recebidas
3.24	SEINFRA	264.990.134,74	258.639.226,65	34.174.551,66
3.24.24101.0001	Diretoria-Geral da SEINFRA – Executora	21.022.216,33	19.241.137,66	325.000,00
3.24.24801.0001	Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – Executora	243.967.918,41	239.398.088,99	33.849.551,66
TOTAL		**264.990.134,74**	**258.639.226,65**	**34.174.551,66**

Fonte: FIPLAN e Lei Orçamentária Anual

Dos investimentos realizados em 2016, provenientes de descentralizações recebidas, os mais relevantes referiam-se a recursos pagos pela elaboração do Projeto Básico de Engenharia para construção da Ponte Salvador – Ilha de Itaparica; realização de estudos hidro sedimentológicos do referido Projeto; e construção, no aeroporto de Lençóis, da Base Avançada do Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia.

Conforme detalhado no Relatório de Planejamento (Anexo 1), as fontes orçamentárias mais representativas foram os Recursos ordinários não vinculados do Tesouro, com 21,20% do total empenhado, os Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Logística e Transporte, com 17,35% e os provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com 17,02%.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

5.1.1 Restos a Pagar

Em relação aos Restos a Pagar (RP) empenhados no exercício de 2015, relatórios extraídos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado (FIPLAN) demonstraram a seguinte situação:

TABELA 3 – Demonstrativo de Restos a Pagar (Em R$1,00)

	Inscritos	Pagos até 18/10/2016	Cancelados
Assessoria de Planejamento e Gestão da SEINFRA			
Processados	602.905,26	602.608,23	0,00
Não processados	123.349,89	108.158,78	5.891,19
	Inscritos	**Pagos até 25/10/2016**	**Cancelados**
Superintendência de Infraestrutura de Transportes – SIT			
Processados	804.554,66	787.257,95	17.296,71
Não processados	6.322.608,25	3.314.355,17	3.008.253,08
TOTAL	**7.853.418,06**	**4.812.380,13**	**3.031.440,98**

Fonte: FIPLAN

Conforme demonstrado na Tabela acima, até 25/10/2016 foram pagos 61,27% do total inscrito no exercício, sendo que 38,60% desses títulos foram cancelados, restando a pagar o valor de R$9.596,95.

Em relação aos valores acima demonstrados, chamou atenção o montante de Restos a Pagar Não Processados cancelados pela SIT. O Gestor da unidade, durante a execução dos trabalhos, justificou tal situação afirmando que:

> Os empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2015 tiveram a finalidade de dar cobertura orçamentária as despesas previstas em cronograma contratual para o mesmo exercício. Entretanto, considerando a solicitação da SEFAZ-Ba em cancelar os saldos do Restos a Pagar e que, até a presente data dessa solicitação não existiam processos de pagamento desses empenhos na CAF, procedemos o seu cancelamento.

5.1.2 Despesas executadas e não empenhadas

Verificou-se ainda a existência, no âmbito da SIT, de um passivo no montante de R$51.617.351,14, referente a serviços já prestados por diversos credores, entre 2014 e 2015, sem que as respectivas faturas fossem sequer empenhadas, não sendo verificado dotação orçamentária para tais despesas, devendo tais faturas serem pagas em exercícios futuros como Despesas de Exercícios Anteriores.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Apesar da vedação prevista no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que proíbe a realização de despesa sem prévio empenho, tal situação já tinha sido verificada em Auditorias anteriores.

Conforme solicitado, a SIT demonstrou que os valores referentes às despesas executadas sem a cobertura de empenho foram contabilizadas no Passivo Não Financeiro, através da ferramenta RPC – Registro do Passivo por Competência.

Porém, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (estrutura padronizada e obrigatória para toda a Federação, conforme legislação vigente) são registradas as dividas no Balanço Patrimonial das entidades, de acordo sua natureza, como Passivo Financeiro e Passivo Não Financeiro (Permanente). Os parágrafos 3º e 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964 definem quais dívidas devem ser registradas em cada um destes grupos:

> Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
>
> I – O Ativo Financeiro;
>
> II – O Ativo Permanente;
>
> III – O Passivo Financeiro;
>
> IV – O Passivo Permanente;
>
> V – O Saldo Patrimonial;
>
> VI – As Contas de Compensação.
>
> [...]
>
> § 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária.
>
> § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Conforme definição legal, fica demonstrado que tais dívidas deveriam ser contabilizadas no Passivo Financeiro, ao invés do Passivo Permanente.

Tal situação, além de descumprir normativo legal, provoca distorções nos Demonstrativos Consolidados do Estado.

Em relação ao registro das despesas executadas e não empenhadas, a SEINFRA, nos seus esclarecimentos, informa que:

> As despesas foram lançadas através de RPC – Registro do Passivo por Competência face a ausência de Concessão para o registro através de Nota de Empenho. O RPC contabiliza a Dívida não Empenhada no Passivo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Permanente de forma automática não nos dando opção de alteração de conta Contábil para Passivo Financeiro.

Vale ressaltar que a SEINFRA/SIT, quando da realização dos pagamentos dos valores devidos, referente à exercícios anteriores, deverá observar a ordem cronológica da sua exigibilidade.

5.1.3 Fundo Estadual de Logística e Transportes

O Fundo Estadual de Logística e Transportes (FELT), criado pela Lei nº 13.207/2014 e alterado pela Lei nº 13.556/2016, é vinculado à SEINFRA, a quem compete a sua gestão, destinando-se à investimentos em melhoria da infraestrutura de logística e transporte do Estado da Bahia, mediante construção, manutenção e recuperação de infraestruturas de logística e transportes.

Seus recursos, conforme a Lei, são provenientes da arrecadação das receitas referentes à faixa de domínio e das respectivas ações de fiscalização; 50% do arrecadado com penalidades aplicadas pelo órgão executivo rodoviário do Estado; resultado da sua aplicação financeira; 30% da receita das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos arrecadados pelo DETRAN; valores provenientes de outorgas e permissões de infraestrutura e serviços de transporte rodoviário, hidroviário e aeroviários arrecadados pela AGERBA; contribuições de melhoria decorrente de benefícios advindos de imóveis em razão da execução de obras públicas; e outros recursos a ele destinados.

De acordo com documentação comprobatória (Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente), extraido do FIPLAN, havia, em 08/11/2016, um crédito de R$29.399.240,48 referente ao Fundo Estadual de Logística e Transportes. À medida que são processadas as liquidações, a SEINFRA solicita à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) a transferência dos valores para o efetivo pagamento.

Conforme determinação legal, a SEFAZ fará mensalmente os depósitos das quantias correspondente aos recursos previstos. Conforme informado pela SEINFRA, a SEFAZ vem cumprindo com a transferência mensal dos créditos a receber para a conta do Fundo Estadual de Logística e Transportes.

5.1.4 Amostra financeira analisada

Na execução dos trabalhos, a Auditoria analisou pagamentos no montante de R$52.430.817,23, executados através de cinco elementos de despesa, conforme detalhado no Relatório de Planejamento (Anexo 1), correspondendo a 20,27% dos recursos pagos pelas unidades gestoras no período auditado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

As despesas examinadas transcorreram em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Licitações, dispensas e inexigibilidades

Conforme detalhado no Relatório de Planejamento (Anexo 1), foram homologadas entre janeiro e agosto de 2016, no âmbito da admnistração direta da SEINFRA, 20 licitações, no valor total de R$233.505.106,27.

Destas licitações, as duas mais relevantes, sob o aspecto financeiro, referiam-se a:

- Construção da ponte Ilhéus – Pontal, homologada em 20/05/2016, no valor de R$99.652.898,48; e
- Conservação da rede rodoviária estadual, homologada em 01/10/2016, no valor de R$55.680.440,00.

Ainda de acordo informações extraídas do Sistema MIRANTE/TCE, foram realizadas, no período auditado, 17 dispensas no âmbito da Diretoria Geral da SEINFRA, no valor de R$26.440,28. Em relação à SIT, foram realizadas 36 dispensas, no valor total de R$80.512.361,30.

Porém, quando da execução dos trabalhos, verificou-se que a Dispensa nº 091/2016 (numeração extraída do MIRANTE), vencida pela EBRAE Empresa Brasileira de Engenharia S/A, no valor de R$54.964.558,63, tratava-se de uma concorrência pública homologada em 11/10/2013 (nº 3.24.600-065/2013), objetivando contratação de obras rodoviárias. Tal situação decorreu, segundo informado, de um erro na alimentação do Sistema.

Quanto às inexigibilidades, a Diretoria-Geral da SEINFRA realizou apenas uma contratação, no valor de R$20 milhões, referente à COELBA, para expansão do Sistema Elétrico. Já a SIT homologou duas inexigibilidades, contratando serviços de consultoria e assessoria na área de engenharia civil, ao valor total de R$631.728,00.

A Auditoria analisou as duas maiores licitações citadas anteriormente, além das Dispensas nº 126/2016 e nº 158/2016, vencidas pela AUGURIO Construções e Terraplanagem Ltda. e MAZZA Engenharia Ltda., para obras em rodovias, nos valores, respectivos, de R$10.694.365,97 e R$9.248.233,82.

Apesar das duas inexigibilidades homologadas pela SIT constarem do planejamento dos trabalhos, verificou-se, na execução, que ambas referiam-se à contratação de serviços no âmbito do PREMAR II, Programa co-financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que terá Auditoria específica, momento no qual estes dois processos serão analisados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Em relação à amostra analisada, verificou-se a regularidade quanto às formalidades legais.

Ressaltamos que, em relação à Concorrência pública n° 03/2016, objetivando contratar serviços de conservação da rede rodoviária estadual, homologada em 01/10/2016, uma das empresas participantes, inabilitada durante o certame, entrou com Mandado de Segurança (nº 0019628-04.2016.8.05.0000), obtendo liminar determinando sua manutenção no processo licitatório.

A impetrante foi a empresa Via Dupla Empreendimentos Ltda., que no âmbito administrativo entrou com recurso durante a fase de execução do certame, sendo negado seu provimento pela Comissão responsável.

Até o encerramento desta Auditoria o processo judicial ainda não tinha solução de mérito.

5.3 Convênios

Em 2016 estavam vigentes, no âmbito da Administração Direta da SEINFRA, um convênio de repasse e oito de captação.

O convênio de repasse, assinado em 12/07/2015, com vigência de 5 anos, foi firmado com o INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION (IFC), organismo integrante do BIRD, objetivando reger atividades de cooperação técnica, insumos e custos para a estruturação e implementação da concessão para o Projeto BA-052. O valor total foi de US$ 3.446.919, sendo US$ 2.223.351 do Estado e US$ 1.223.568 referentes à contrapartida do convenente.

A Auditoria verificou que já foram repassados pela SEINFRA/SIT o total de R$3.800.000,00, sendo R$3.000.000,00 em 2015 e R$800.000,00 em 2016 (até agosto), sendo apresentados relatórios de acompanhamento elaborados pelo Grupo de Trabalho Intersetorial, criado através da Portaria Conjunta SEINFRA/SEFAZ/PGE nº 001, publicada no DOE de 07/08/2015, instituído para acompanhar a elaboração dos estudos de modelagem para a estruturação e implementação da concessão da Rodovia BA-052, conforme Plano de Trabalho pactuado.

No Quadro 1 detalhamos os termos de captação vigentes no exercício auditado:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

QUADRO 1 – Termos de Captação vigentes em 2016

Termo Nº	Cessionário	Objeto	Vigência	Valor (R$)
2700.00888332.14.4	PETROBRAS	Implantação, pavimentação, drenagem e sinalização do Anel Rodoviário de Candeias	21/01/2014 a 18/07/2016	22.634.508,04
747836/2010	Ministério da Integração Nacional	Reconstrução de diversas pontes	05/01/2011 a 28/12/2016	18.366.761,60
769301/2012	Secretaria de Aviação Civil	Construção do novo Aeroporto de Vitória da Conquista	26/12/2012 a 18/12/2016	53.070.407,02
822719/2015	Secretaria de Aviação Civil	Construção do Terminal de Passageiros e diversas outras intervenções no novo Aeroporto de Vitória da Conquista	31/12/2015 a 27/07/2017	45.000.000,00
Termo de Compromisso nº 1172/2013	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	Duplicação na BR415/BA, trecho Itabuna – Ilhéus	23/06/2014 a 18/06/2018 (conforme Aditivo celebrado)	108.464.334,68
Termo de Compromisso nº 1173/2013	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	Obras para adequação do acesso rodoviário ao Porto de Aratu	04/07/2014 a 01/04/2017	16.767.743,76
815428/2014	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF	Pavimentação em asfalto TSD da estrada vicinal que liga o Povoado de Campo Formoso, no município de Presidente Dultra a Fazenda Nova, em Irecê, com extensão de 4 km	22/09/2015 a 16/09/2017	1.777.777.78
247.529-23/2007	Ministério do Turismo e Caixa Econômica Federal	Execução de obras em atracadouro localizado na Baia de Camamu	31/12/2007 a 30/06/2016	2.037.750,00

Fonte: SEINFRA/SIT

No Quadro 2 detalhamos a situação financeira de cada termo de captação vigente no período auditado, até a data de 10/11/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

QUADRO 2 – Demonstrativo financeiro dos Termos de Captação vigentes

Termo Nº	Valor (R$)	Repasses Concedente (R$)	Contrapartida estadual (R$)	Saldo convênio (R$)	Saldo conta bancária específica (R$)
2700.00888332.14.4	22.634.508,04	19.953.082,57	0,00	2.681.425,47	136.206,64*
747836/2010	18.366.761,60	12.398.885,01	1.032.303,18	4.935.573,41	3.344.953,84
769301/2012	53.070.407,02	47.763.366,31	5.307.042,38	1,67	4.006.944,34
822719/2015	45.000.000,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00
Termo de Compromisso nº 1172/2013	108.464.334,68	7.668.428,46	0,00	100.795.906,22	9.250.447,10
Termo de Compromisso nº 1173/2013	16.767.743,76	3.331.750,68	0,00	13.435.993,08	3.904.771,66
815428/2014	1.777.777.78	0,00	0,00	1.777.777.78	0,00
247.529-23/2007	2.037.750,00	1.491.531,61	240.773,44	305.444,95	0,00**

Fonte: SEINFRA/SIT
*Apesar de finalizada a vigência do convênio, ainda não foi realizada a prestação de contas pela SIT. Segundo informado, a mesma está em fase de elaboração.
**Em relação a este convênio, os recursos são repassados para pagmento das faturas (medições), na proporção em que são executadas as etapas da obra. O aporte total dos recursos fica em poder da Secretaria do Turismo.

Vale ressaltar que nos dois demonstrativos quadrimestrais, enviados a este Tribunal pela SEINFRA, referentes ao exercício de 2016, em cumprimento à Resolução TCE nº 144/2013, foram apresentadas informações apenas dos Convênios nº 747836/2010 e nº 769301/2012, não constando detalhamento acerca do convênio de repasse, devendo tal situação ser corrigida na apresentação dos próximos demonstrativos.

A citada Resolução estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais.

Em relação aos Convênio de Captação, a Auditoria realizou acompanhamento do Termo de Compromisso nº 1172/2013, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para duplicação na BR-415/BA, trecho Itabuna – Ilhéus, conforme relatado a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

5.3.1 Termo de Compromisso nº 1172/2013

Em 18/06/2014 foi firmado entre a SEINFRA e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) o Termo de Compromisso nº 1172/2013, para execução de serviços de duplicação na BR 415/BA, trecho Itabuna – Ilhéus, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT.

O acompanhamento do referido Termo e dos serviços a serem realizados está sob responsabilidade da SIT, unidade que substituiu as competências regimentais do DERBA após sua extinção pela Lei nº 13.204, de 11/12/2014.

Serão repassados pelo DNIT recursos no valor de R$108.464.334,68 para execução dos serviços, não havendo contrapartida Estadual, sendo a vigência, inicialmente prevista para 728 dias corridos, prorrogada para 18/06/2018, após assinatura do segundo Termo Aditivo.

O DNIT efetuou, em 06/08/2014, repasse de parcela única no valor de R$7.668.428,46, existindo em 10/11/2016, conforme demonstrado no Quadro 2, um saldo na conta bancária específica do Convênio de R$9.250.447,10 (valores corrigidos). Apesar da existência de recursos desde a mencionada data, até o presente momento não foi iniciada a execução do objeto acordado.

A Auditoria solicitou informações a SIT quanto a expedição das respectivas licenças ambientais referente à obra de duplicação na BR415/BA; quanto à existência de licitação para contratação dos serviços; e que fosse detalhado as motivações técnicas da não execução do objeto conveniado, visto que, passado mais de dois anos, nenhuma ação havia sido identificada para alcance dessa meta institucional.

Através do Ofício DIREG nº 154/2016, de 11/11/2016, foi apresentado cópia da publicação no D.O.E de 28/11/2013 da Portaria nº 6.439, de 27/11/2013, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), autorizando:

- Direito de uso dos recursos hídricos, pelo prazo de três anos, para implantação de intervenções na Bacia do Rio Cachoeira e afluentes localizada na duplicação da Rodovia BR 415, trecho Ilhéus – Itabuna (detalhando as coordenadas);
- Autorização de supressão de vegetação nativa, pelo prazo de dois anos, para implantação da duplicação da Rodovia BR-415, trecho Ilhéus – Itabuna, em uma área de 121,75 ha, sendo que 28,55 estão localizados em área de Preservação Permanente (detalhando as coordenadas); e
- Licença unificada, com prazo de oito anos, para implantação da duplicação da Rodovia BR-415, trecho Ilhéus – Itabuna.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Conforme detalhado acima, duas autorizações já estão com o prazo vencido. Segundo informado pela SIT, a sua Coordenação de Meio Ambiente já solicitou as suas prorrogações (não foi apresentado nenhum documento comprobatório).

Quanto às motivações técnicas para o não início das obras referentes ao objeto conveniado, a SIT informou que:

> O processo licitatório foi aberto pelo DERBA em 04/06/2014 com a entrega das propostas previstas para o dia 21/10/2014, na modalidade Pregão Presencial. O Aviso da Licitação foi publicado no DOU em 10/09/2014 tendo o certame sido realizados na data prevista.
>
> A Licitação resultou fracassada porque os preços propostos ficaram acima do preço orçado pelo DNIT.
>
> Em 25/11/2014, o DERBA solicitou ao DNIT uma revisão no Termo de referência (T.R.) para uma nova licitação.
>
> Em 04/07/2016, o DNIT encaminhou à SEINFRA/SIT, nova minuta para abertura da Licitação, que foi marcada para o dia 01/09/2016 e adiada para 19/09/2016.

Em relação à licitação, conforme citado acima, a abertura ocorreu em 19/09/2016. Foi informado pela SIT que o processo RDC 001/2016, sob a modalidade de Regime Diferenciado de Contratação, foi homologado, conforme publicação no D.O.E de 19/11/2016, sendo declarada vencedora do certame a empresa OAS Engenharia, ao valor de R$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

5.4 Sindicâncias e Processos Administrativos

Segundo informado pela SEINFRA, existem duas sindicâncias e dois Processos Administrativos Disciplinares – PAD em andamento.

As duas sindicâncias foram instauradas através de recomendações de Auditorias anteriores deste Tribunal, conforme acompanhado no exame das contas da SEINFRA, exercício de 2015 (Processo nº TCE/001162/2016). Ambas foram reconvocadas, conforme Portarias publicadas em agosto de 2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

5.5 Controle Interno

O Regimento Interno da SEINFRA, aprovado pelo Decreto nº 16.448, de 27/11/2015, instituiu uma Coordenação de Controle Interno (CCI), com a finalidade de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

No período auditado foram elaborados dois Relatórios pela CCI, objetivando:

- Verificar o cumprimento do normativo relativo à celebração e execução do único convênio de repasse vigente na SEINFRA (firmado com a INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC), e
- Emitir opinião a respeito dos Controles Internos da SEINFRA, quanto aos contratos de serviços terceirizados da área meio.

Em relação ao Convênio de repasse, a CCI concluiu que o mesmo atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, bem como vem sendo acompanhado pelas autoridades competentes da Secretaria, em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido.

Conforme item 5.3 deste Relatório, esta Auditoria realizou o acompanhamento deste Convênio, não sendo detectada nenhuma irregularidde.

Quanto aos contratos de serviços terceirizados, a CCI concluiu que os controles sobre tais termos apresentavam inconsistências que comprometiam sua eficácia e eficiência, bem como dificultavam o processo de gestão e fiscalização dos mesmos, sendo emitidas as seguintes recomendações:

- Adoção de providências para implantar um controle interno mais eficiente e eficaz, observando as disposições contidas na IN SAEB nº 14/2014 e a legislação em vigor;
- Constituição de Comissão conforme determina a IN SAEB nº 14/2014;
- Atualização permanente no SIMPAS das informações acerca dos contratos de prestação de serviços terceirizados;
- Adoção de providências no sentido de obter todos os documentos elencados pelo item 10 da IN SAEB n° 14/2014; e
- Atentar para que a celebração de aditivos aos contratos de prestação de serviços terceirizados esteja em conformidade com as disposições contidas na IN SAEB nº 14/2014.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Nos esclarecimentos apresentados, a Diretora Geral da SEINFRA informou que foram atendidas as recomendações da unidade de Controle Interno, com exceção das atualizações do SIMPAS, que em função de serem contratos anteriores à implantação do Sistema FIPLAN, dependem de entendimentos com a Secretaria de Administração do Estado (SAEB) para sua regularização.

Apesar de não fazer parte do escopo desta Auditoria a análise de contratos de terceirização de serviços, verificou-se a publicação no Diário Oficial do Estado de 27/07/2016 das Portarias nº 103 e nº 104, determinando a constituição das Comissões de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Serviços Terceirizados no âmbito da Diretoria Geral da SEINFRA e da SIT.

Ademais, durante a execução desta Ordem de Serviço, foram realizados procedimentos com a finalidade de verificar os controles internos adotados pela SEINFRA/SIT no acompanhamento da execução dos contratos selecionados.

Em relação aos Contratos de Empreitada CE015-CT074/14 (TERRABRÁS Terraplenagem do Brasil S/A) e CE075-CT393/13 (EBRAE Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.), verificou-se que os seguros de responsabilidade civil referentes aos mesmos apresentavam um período de cobertura menor que o período do cronograma de execução das obras.

Os Contratos referem-se, respectivamente, à pavimentação na rodovia BA-534 (Conceição de Salinas – Cairú – Enseada) e à duplicação e pavimentação na rodovia BA-530 – Via Atlântica (Estrada do Coco – Camaçari), ambos vigentes.

Quado do início das obras, as mesmas não estavam seguradas, em desacordo com previsão contratual, sendo tal situação sanada intempestivamente, conforme demonstrado no Quadro 3.

QUADRO 3 – Prazo de vigência das apólices contratadas x cronograma das obras

Contrato	Cronograma da obra	Vigência do Seguro
CE075-CT393/13	01/10/2015 a 30/12/2016	01/03/2016 a 24/05/2017
CE015-CT074/14	01/07/2014 a 30/11/2016*	12/04/2016 a 30/09/2016

Fonte: Apólices de seguro apresentadas
*Durante o cronograma da obra, houve paralisação adiando seu prazo final em mais 60 dias.

Vale ressaltar que os dois Termos citados determinam: "A Contratada deverá efetuar o seguro de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início dos serviços, cujas apólices serão calculadas no percentual de 10% sobre o valor global do contrato."

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Nos dois casos os seguros só foram firmados meses após o início das obras, demonstrando fragilidade na fiscalização da Superintendência, o que, nesse caso, representou risco ao erário, visto que a contratação de tais seguros visam garantir o ressarcimento de indenizações a terceiros contra possíveis danos ocorridos durante a execução das obras, devendo a fiscalização da SIT atentar, em futuros contratos, para o devido cumprimento das cláusulas contratuais e tempestiva contratação dos seguros acordados.

Nos esclarecimentos apresentados, o Diretor Superintendente da SIT salientou que o atraso na contratação deste seguro não representou risco ao erário, visto que os contratos previam, dentre as obrigações da contratada: "Arcar com todo e qualquer dano material causado ao contratante e/ou terceiros, inclusive aos seus empregados".

Apesar da resposta apresentada, a não contratação deste seguro configurou-se um descumprimento contratual, além de representar uma redução indevida dos custos para as empresas prestadoras dos serviços (tais custos eram previstos contratualmente), sendo obrigação da fiscalização exigir dos contratados o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dentro do prazo determinado em contrato.

Ressaltamos, ainda, a emissão, em 15/12/2016, de comunicado do Diretor de Construção e Manutenção da SIT (DCM), alertando todos os técnicos quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

Ainda em relação aos controles internos da SIT, a Auditoria verificou a seguinte situação:

5.5.1 Realização de pagamentos por indenização, sem cobertura contratual

A SIT efetuou pagamentos à empresa AIDC Tecnologia Ltda. sem cobertura contratual, contrariando a Lei Estadual nº 9.433/2005.

> Lei Estadual nº 9.433/2005
> Art. 131 – São formalidades essenciais dos contratos administrativos e seus aditamentos:
> I – celebração por autoridade competente;
> II – forma escrita, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;
> [...]
> § 4º – É nulo de pleno direito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, em regime de adiantamento, de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

O Contrato CS024-CT225/12, firmado entre o extinto DERBA e AIDC Tecnologia Ltda., objetivava a locação de 160 Coletores de Dados BIP-6000 PIDION e 133 Impressoras RW420 Zebra, destinadas a fiscalização de trânsito, pelo valor global de R$3.482.676,00.

Assinado em 09/11/2012 pelo prazo de 36 meses, seu prazo de vigência finalizou em 08/11/2015. Desde esta data, os serviços continuaram a ser prestados, sendo que os pagamentos à empresa foram efetuados sem a devida cobertura contratual, através da formalização de Termos de Reconhecimento de Débito.

Tal situação ocorreu devido à intempestividade da solicitação de prorrogação de prazo, emitida pela Superintendência, além da demora na adoção de medidas para sanar a situação.

Em 09/09/2015 (60 dias antes do término do contrato) o Coordenador de Tecnologia da Informação da SIT solicitou ao Diretor de Logística a celebração de Termo Aditivo, prorrogando o prazo do referido Termo, visto o caráter continuado dos serviços. Em 17/09/2015 o Diretor de Logística encaminhou ao Gabinete do Diretor Superintendente a solicitação para os devidos fins. Apenas em 04/02/2016, após diligências internas no âmbito da SIT, a demanda foi enviada pelo Diretor Superintendente ao Chefe de Gabinete da SEINFRA, que em 25/02/2016 encaminhou à PGE para análise e manifestação sobre o pleito.

O Parecer PA-NLC-CLM-205-2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado em 10/03/2016, opinou que, de acordo com o art. 142 da Lei n.º 9.433/2005, qualquer prorrogação de prazo deve ser solicitada ainda durante a vigência do contrato, devendo o requerimento acompanhar justificativa escrita e da autorização prévia da autoridade competente para celebrar o ajuste.

Desse modo, a não concretização oportuna da celebração do instrumento formal "vicia de ilegalidade uma eventual continuidade do ajuste", conforma o mencionado Parecer, destacando a necessidade da promoção das iniciativas necessárias, à vista da Lei n.º 9.433/2205, para evitar o comprometimento do interesse público.

O parágrafo único do citado artigo dispõe que a prorrogação de contrato deve ser pleiteada pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento no prazo máximo de até 60 dias antes do seu termo final.

Desta forma, foram realizados no período auditado, pagamentos no montante de R$906.413,92, sem a devida cobertura contratual, sob forma de indenização.

Segundo informado, está em fase de elaboração um Termo de Referência para a realização de nova licitação, o que não ocorreu até o encerramento desta Auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

5.6 Apuração dos fatos apresentados através da Manifestação nº 11.673

Através da Manifestação nº 11.673, de 11/04/2016, registrada na Ouvidoria deste TCE, foram denunciadas deficiências nos serviços prestados na reforma da BA-409 (Serrinha – Conceição do Coité), incluindo o trecho que liga Serrinha ao povoado de Chapada.

Segundo a manifestante, os serviços foram iniciados em 2016, não sendo todos os buracos tapados. Além disso, trechos que foram recuperados estavam reabrindo em menos de um mês.

Informações registradas em nova manifestação protocolada neste Tribunal (nº 13.696), pela mesma manifestante, registrou resposta da SEINFRA à reclamação protocolada junto à Ouvidoria do Governo Estadual, transcrita a seguir:

> Em atenção ao seu registro de nº 728840, após análise da Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, informamos que os serviços foram realizados em caráter emergencial. Devido ao desgaste do revestimento, estão surgindo novos buracos. Será realizada uma visita técnica no local para restauração funcional.

Conforme documentação analisada, remetida pela SIT, foram realizadas intervenções em 2015 e 2016 na Rodovia que liga Conceição do Coité à Serrinha.

As intervenções referiam-se a serviços de tapa buracos, realizados através do Contrato CE083-CT439/11, firmado em 23/11/2011 com a EBRAE – Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., tendo como objeto a execução de serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva dos aeroportos e em trechos rodoviários diversos (abrange as regiões de Feira de Santana, Alagoinhas, Camaçari, Casa Nova e Cipó).

Através deste Contrato são prestados serviços de manutenção e conservação rodoviários, tais como tapa buraco com mistura asfáltica (TBM) e tapa buraco em pavimento asfáltico (TBS).

A conservação e manutenção da malha rodoviária estadual, efetuada pela SIT, através de empresas contratadas, conforme verificado em Auditoria anterior (Processo nº TCE/013691/2014), resume-se à conservação emergencial, em que os serviços são efetuados com o objetivo de reparar ou sanar defeitos e problemas já existentes.

Os serviços realizados não abrangem todos elementos de uma rodovia, se concentrando na manutenção corretiva do pavimento (tapa buraco), para dar continuidade à trafegabilidade, deixando muitas vezes, de lado, elementos não

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

menos importante como drenagem, pontes, faixa de domínio e sinalizações.

Conforme relatado na Auditoria anterior, não existe no Estado da Bahia uma política para planejamento e execução de serviços de conservação e manutenção periódica de rodovias, em que trechos que estejam em condições estruturais dentro dos parâmetros técnicos permitidos fossem alvo de uma intervenção preventiva mais simples e econômica, que ampliasse a durabilidade do pavimento e mantivesse as condições de segurança e trafegabilidade.

Como consequência, o Estado tem gastos elevados com recuperação e reformas de trechos que muitas vezes, poderiam ter sido evitados, se fossem despendidos com ações tempestivas de prevenção.

Através da Resolução TCE nº 045/2015, foi recomendado à (SIT) que elaborasse um Plano de Manutenção Preventiva das Rodovias Estaduais, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, que norteiam a atividade administrativa. Segundo verificado, tal recomendação não foi atendida até o momento, continuando o modelo de conservação e manutenção através de serviços de tapa buracos, não havendo ações preventivas a fim de aumentar a vida útil das rodovias.

Em relação ao trecho denunciado pela manifestante, conforme inspeção realizada em 24/11/2016, verificou-se que a rodovia que liga as cidades de Serrinha e Conceição do Coité encontra-se bastante danificada em diversos segmentos, necessitando de reconstrução no pavimento, melhorias nas sinalizações vertical e horizontal, drenagem e elementos de obra d'arte, conforme registros fotográficos, não sendo mais suscetível a realização de pequenos reparos, por serem ineficazes na garantia da trafegabilidade.

Foto 1 - Zona urbana de Serrinha – pavimento com muitos buracos e bordo danificado

Foto 2 – BA409 (Serrinha – Conceição do Coité) Pavimento com danos, sarjetas obstruídas e vegetação alta

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Foto 3 - Pavimento com buracos, afundamento, vegetação alta e sem sinalização horizontal

Foto 4 – BA-409 (Serrinha – Conceição do Coité) Pavimento com buracos, bordo danificado e afundamentos

Foto 5 - Ponte necessitando pintura, defensas nas cabeceiras e melhorias na sinalização

Foto 6 - Zona Urbana de Conceição do Coité

Tal situação, conforme já apontado anteriormente (Processo nº TCE/013691/2014), é presente em outros trechos da malha rodoviária estadual.

Desta forma, conforme verificado, os serviços efetuados na BA-409 entre 2015 e 2016 não foram suficientes nem adequados, configurando-se meros paliativos, pois a situação em que se encontra o trecho já não mais comporta serviços desta natureza, sendo necessária a execução de serviços de restauração, para conferir ao pavimento existente um novo aporte estrutural, de modo a dotar a rodovia de adequada condição de trafegabilidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Vale ressaltar que a Auditoria não identificou nenhum Processo Licitatório em andamento, no âmbito da SIT, objetivando a reforma do trecho acima apontado.

Em seus esclarecimentos, o Diretor Superintendente informou que a SIT iniciou em 12/12/2016, manutenção ostensiva da BA-409, no trecho Serrinha – Conceição do Coité, estando em elaboração Projeto Básico para sua restauração. Informou ainda que está em andamento a restauração do trecho Conceição do Coité – Riachão do Jacuípe, segmento que pertence a rota de acesso a Serrinha.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA ANTERIOR

Na execução dos trabalhos foram acompanhadas duas situações apontadas na Auditoria de Prestação de Contas da SEINFRA, exercício de 2015 (Processo nº TCE/001162/2016), conforme detalhado a seguir:

6.1 Ausência de Termos de Recebimento (item 5.3.2 do Relatório de Auditoria anterior)

Apesar de findo o prazo legal, a SIT ainda não havia emitido, à época, os Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo referente aos contratos relacionados no Quadro a seguir:

QUADRO 4 – Obras sem Termo de Recebimento

Contrato	Termo	Objeto
CE010-CT072/2013	Provisório	Pavimentação no trecho Jucuruçu – Itamaraju
CE017-CT076/2014	Provisório	Serviços de recuperação na rodovia BA001, trecho Nazaré – Valença
CE016-CT075/2014	Definitivo	Restauração na BR101, trecho de Cabaceiras do Paraguaçu

Fonte: Relatório anterior

A ausência de emissão dos Termos de Recebimento das obras contratadas, dentro dos prazos legais estabelecidos; e a não realização, por parte da fiscalização da SIT, em registro próprio, das ocorrências relativas à execução dos contratos sob sua responsabilidade, denotavam, além de irregularidade, falta grave por parte do controle interno da unidade, sobretudo ao observar que o tempo decorrido desde a conclusão das obras superava o prazo de 12 meses.

No acompanhamento realizado nesta Ordem de Serviço, foram apresentados, conforme detalhado no Quadro 5, os Termos de Recebimento das referidas obras, sendo sanado, apesar da intempestividade, o achado da Auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

QUADRO 5 – Data de celebração dos Termos de Recebimento

Contrato	Termo Provisório	Termo Definitivo
CE010-CT072/2013	12/07/2016	14/09/2016
CE016-CT075/2014	03/02/2015	06/05/2016
CE017-CT076/2014	20/06/2016	01/09/2016

Fonte: Documentação enviada pela SIT

6.2 Pagamento de serviços sem a devida comprovação das obrigações previdenciárias e trabalhistas (item 5.4.1 do Relatório de Auditoria anterior)

Foram realizados, no exercício de 2015, pagamentos de despesas sem a comprovação, por parte das empresas prestadoras dos serviços, do recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), afrontando a legislação em vigor, nos termos do art. 159, da Lei nº 9.433/2005, que determina:

> O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Os mencionados contratos determinavam que a partir do pagamento da 2ª Fatura, deveriam ser apresentadas, além da Nota Fiscal e da Fatura, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

O Diretor Superintendente da SIT, a fim de evitar a reincidência dessa irregularidade, emitiu, em 13/04/2016, a CI – 012/2016, encaminhada para diversos setores da unidade, solicitando que, quando do recebimento das medições, seja cumprida a cláusula contratual referente às contribuições devidas ao INSS/FGTS.

Quando da análise realizada pela presente Auditoria, não foi detectado, dentro do escopo analisado, a reincidência desta irregularidade.

7 PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES

No encerramento da execução dos trabalhos desta Auditoria foram encaminhados ao Diretor Geral da SEINFRA e ao Diretor Superintendente da SIT os achados e constatações para apresentação de esclarecimentos.

As observações e comentários apresentados e considerados pertinentes foram incorporados ao presente Relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

8 CONCLUSÃO

Realizamos Auditoria nas unidades da Administração Direta da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), efetuando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira referente ao período de janeiro a agosto de 2016.

Foram verificadas, em relação à Superintendência de Infraestrutura (SIT), descumprimento à legislação orçamentária e financeira – Lei nº 4.320/1964 (item 5.1.2); fragilidades nos seus controles internos, referente ao acompanhamento e fiscalização de contratos de obras (item 5.5); e ausência de um Plano de Manutenção Preventiva das Rodovias Estaduais, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade que norteiam a atividade administrativa, conforme recomendação emitida na Resolução TCE nº 045/2015.

A Auditoria sugere que seja dado conhecimento do teor deste Relatório ao Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia, para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção dos achados apontados.

Gerência 1A, 21 de dezembro de 2016

JUCIVAL SANTANA DE SOUZA
Coordenador de Controle Externo

MARCELO SUZART DE OLIVEIRA
Gerente de Auditoria

AMILSON CARNEIRO DE ARAÚJO
Auditor Estadual de Controle Externo

ANDRÉ LUIS REGO DE OLIVEIRA
Auditor Estadual de Controle Externo

AUGUSTO JOSÉ ALVES DO BOMFIM
Auditor Estadual de Controle Externo

HELIO PEREIRA SOARES JÚNIOR
Agente de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jucival Santana de Souza
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 21/12/2016

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 21/12/2016

Augusto Jose Alves do Bonfim
Líder de Auditoria - Assinado em 22/12/2016

Amilson Carneiro de Araujo
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 22/12/2016

Andre Luis Rego Oliveira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 22/12/2016

Helio Pereira Soares Junior
Agente de Controle Externo - Assinado em 22/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWMZU2ODM4